



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CMC Nº /2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro no Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cariacica, o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, destinado ao registro e monitoramento de pessoas condenadas, como instrumento de prevenção e proteção à população.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa condenada por crime de estupro aquela que possua sentença penal condenatória transitada em julgado, ainda que já tenha cumprido integralmente a pena.

§ 2º O Cadastro Municipal conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I – dados pessoais completos, incluindo fotografia, características físicas e identificação datiloscópica;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

- II – informações sobre condenações transitadas em julgado;
- III – DNA, quando disponível em registros estaduais ou federais;
- IV – endereço atualizado e contatos, para fins de monitoramento;
- V – situação relativa à execução da pena.

CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIDADE E GESTÃO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou órgão equivalente, será responsável:

- I – pelo cadastro, atualização e manutenção das informações;
- II – por regulamentar os procedimentos internos de acesso às informações;
- III – por garantir a integração com o Cadastro Nacional de Condenados por Crimes Sexuais e com o Cadastro Estadual, respeitando a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 3º O acesso aos dados do Cadastro será restrito:

- I – a órgãos públicos de segurança e justiça;
- II – às autoridades responsáveis pelo monitoramento e prevenção de crimes sexuais;
- III – mediante autorização judicial, quando solicitado por terceiros para fins específicos de proteção.

Parágrafo único. O tratamento das informações observará os princípios e normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a privacidade e os direitos fundamentais dos indivíduos cadastrados.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

CAPÍTULO III – DA REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à fiscalização e às sanções aplicáveis às instituições que descumprirem seus preceitos, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 28 de agosto de 2025.

SÉRGIO CAMILO GOMES
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, instrumento de extrema relevância para a proteção da população e para o fortalecimento das políticas de prevenção e fiscalização de crimes sexuais no Município de Cariacica.

A iniciativa inspira-se na Lei Estadual nº 18.157/2025, que instituiu o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, regulamentando a coleta, atualização e compartilhamento de dados relativos a condenados por tais crimes. A experiência paulista evidencia que a criação de cadastros específicos contribui significativamente para a redução da reincidência criminal, uma vez que permite aos órgãos de segurança acompanhar e monitorar indivíduos com histórico de crimes sexuais, promovendo intervenções oportunas e eficazes.

A legislação federal, por sua vez, prevê mecanismos de controle e cadastro de condenados por crimes sexuais, conforme disposto no art. 91-B do Código de Processo Penal e na Lei nº 12.015/2009, reforçando a necessidade de integração entre sistemas nacionais, estaduais e municipais. O Cadastro Municipal proposto terá caráter complementar, respeitando a legislação superior, mas oferecendo uma ferramenta local de monitoramento, adequada às necessidades do nosso município.

O Cadastro Municipal conterá informações detalhadas e seguras sobre os condenados, incluindo dados pessoais, identificação fotográfica, características físicas, registros datiloscópicos, DNA, endereço e histórico de execução penal. Tal detalhamento permitirá que as autoridades competentes realizem ações preventivas e educativas, promovendo a segurança pública e protegendo grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes e mulheres.

A adoção deste instrumento contribui, ainda, para a educação e conscientização da sociedade quanto à gravidade dos crimes sexuais, reforçando o caráter pedagógico da lei, ao transmitir uma mensagem clara de tolerância zero à violência sexual e de responsabilidade do Estado em proteger seus cidadãos.

Por fim, o projeto visa garantir transparência, segurança e efetividade na gestão das informações, assegurando que o acesso seja restrito a órgãos competentes, de modo a preservar a





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

privacidade e os direitos fundamentais, em estrita observância aos princípios constitucionais e legais vigentes.

Diante do exposto, é imperioso aprovar o presente Projeto de Lei, fortalecendo a segurança pública municipal, prevenindo crimes sexuais e garantindo à população maior proteção e confiança nas políticas de prevenção e monitoramento de condenados. Por todas essas razões, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição legislativa.

Plenário Vicente Santório, 22 de agosto de 2025.

SERGIO CAMILO GOMES

Vereador

